

22 de outubro de 2018 057/2018-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Processo de Credenciamento no Programa de Formador de Mercado para o Contrato Futuro de S&P 500 com Liquidação Financeira Referenciada ao Preço do S&P 500 do CME Group (ISP).

Para o presente programa, serão credenciados até 5 (cinco) formadores de mercado.

Se as solicitações de credenciamento excederem o número de vagas oferecidas, ficará a exclusivo critério da B3 a seleção dos formadores de mercado a serem credenciados.

Destaca-se que, neste programa, o formador de mercado também deverá atuar para a Rolagem do Contrato Futuro de S&P 500 com Liquidação Financeira Referenciada no Preço do S&P 500 do CME Group (RSP).

Procedimento para credenciamento

As instituições interessadas em participar deste programa devem buscar orientações no Guia de Procedimentos para Credenciamento de Formadores de Mercado, disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Credenciamento.

Prazos

Envio do Termo de Credenciamento	Cadastro das contas	Início da atuação	Término do vínculo
Até 09/11/2018	23/11/2018	14/12/2018	13/12/2019



057/2018-PRE

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular, desde que devidamente justificadas.

Parâmetros de atuação

Os formadores de mercado credenciados deverão realizar ofertas de compra e de venda, respeitando os seguintes parâmetros de atuação:

Ativo	Spread (pontos)	Lote mínimo	Período mínimo de atuação durante a sessão de negociação	Vencimentos
ISP	2,0	20		1º
ISP	2,0	20	80%	2º
RSP	2,0	20		Atuação obrigatória na rolagem em D-4 e D-3 do vencimento do Contrato Futuro de S&P 500

Os formadores de mercado deverão registrar ofertas de compra e de venda para, pelo menos, os 2 (dois) primeiros vencimentos autorizados à negociação, sendo obrigatória sua atuação em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento do ISP. No quarto e no terceiro dia útil antecedente ao vencimento, é obrigatória a atuação dos formadores de mercado para o RSP. Destaca-se que, após esse prazo, a obrigação do formador de mercado passa a ser no vencimento seguinte.

Período de teste

Os formadores de mercado poderão usufruir dos benefícios especificados abaixo, sem observar os parâmetros de atuação, por até 10 (dez) dias úteis antes do início de sua atuação obrigatória, para que possam realizar os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem como as demais configurações tecnológicas necessárias. Após o período de teste, a atuação dos formadores de mercado será monitorada pela B3.

B BRASIL BOLSA BALCÃO

057/2018-PRE

Quantidade máxima de descumprimento de parâmetros

Os formadores de mercado poderão ter o seu credenciamento neste programa

cancelado se descumprirem, por mais de 12 (doze) vezes, os parâmetros de

atuação e/ou as obrigações dispostas neste Ofício Circular e no Contrato de

Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado de modo injustificado

ou com justificativas não aceitas pela B3.

Dispensa do cumprimento de obrigações

Os feriados na praça de Nova York ou Chicago dispensam o formador de

mercado do atendimento aos parâmetros de atuação. Além disso, estará

dispensado de sua atuação obrigatória nos períodos em que não houver sessão

de negociação na plataforma eletrônica de negociação do CME Group.

Prazo mínimo de atuação

Caso o formador de mercado desista do processo de credenciamento, antes do

início de sua atuação neste programa, estará dispensado de cumprir o prazo

mínimo de atuação de 30 (trinta) dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015-

DP, de 08/10/2015. Quando a desistência ocorrer após o início da atuação, os

formadores de mercado deverão cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de

30 (trinta) dias, para que o descredenciamento seja comunicado ao mercado.

Benefícios

As instituições credenciadas receberão isenção de pagamento nos emolumentos

e nas taxas de (i) registro fixo e variável, (ii) liquidação e (iii) permanência,

conforme aplicável, incidentes sobre as operações com o ativo deste programa

em qualquer vencimento.

Ressalta-se que o fluxo de mensagens, os negócios e o volume gerados pelas

instituições credenciadas não serão considerados para fins da Política de

B BRASIL BOLSA BALCÃO

057/2018-PRE

Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto nos Ofícios Circulares 039/2013-DP, de 27/05/2013, e 050/2013-DP, de 30/07/2013.

Disposições gerais

Os casos omissos em relação a este processo de credenciamento e ao programa serão resolvidos pela B3.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Vice-Presidência de Produtos e Clientes, pelos telefones (11) 2565-5860/5338/5185 ou pelo e-mail formadordemercadob3@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain

Presidente

José Ribeiro de Andrade

Vice-Presidente de Produtos e Clientes